PROCNIT Processo: 030/0007018/2020

Fls: 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo:	030/000 7018/20	
Data:	24/05	/2021
Folhas:		
Rubrica:		

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RECORRENTE: TALMON DE PAULA FREITAS

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata o presente de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão que manteve lançamento de IPTU (exercício 2020), relativo a imóvel situado na Rua Uruguai, n° 300, Vila Progresso, Niterói, inscrito sob o n° 029.826-5.

Houve alteração de ofício dos seguintes elementos cadastrais (folha 57): inscrição técnica (de 2.03.125.1883 para 2.03.131.1491); situação do lote (de encravado para esquina); área edificada (de 105 m² para 406 m²); estrutura (de alvenaria para concreto); revestimento externo (de emboço/reboco para pintura); piso (de taco/madeira para material cerâmico); instalações sanitárias (de duas para mais de três); garagem (de sem para uma) e regularização (de regular para irregular).

Posteriormente, foram efetuadas novas alterações cadastrais: inscrição técnica (de 2.03.131.1491 para 2.03.125.1013), do passeio (de com para sem), da testada principal (de 130 m para 135 m), da área do lote (de 11960 m² para 13755 m²) e da garagem (de uma para mais de uma). Cadastramento dos dados da segunda testada, do RGI e do segundo proprietário.

O contribuinte apresentou documento (folhas 4 a 9) questionando, em síntese, a medição efetuada pelo vistoriador do município; e os elementos cadastrais utilizados para obtenção do valor venal (quantidade e tipo de construções, padrão de acabamento, frentes e testadas, valor do metro linear e características da unidade).

Na época, vigia o entendimento, fundamentado em decisão deste Conselho de Contribuintes, de que impugnações objetivando exclusivamente a revisão de elemento cadastral seriam decididas pelo FCTR, com recurso à DEFIS; já as impugnações baseadas simultaneamente em revisão de elemento cadastral e questões jurídicas deveriam ser julgadas pelo FCTR (quanto aos elementos cadastrais) e pelo FCEA, hoje COTRI (questões jurídicas). Deste modo haveria duas decisões, que poderiam ensejar recursos às instâncias superiores respectivas (DEFIS e Conselho de Contribuintes).

Processo: 030/0007018/2020 Fls: 96



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo:	030/000	07018/20
Data:	24/05	/2021
Folhas:		
Rubrica:		

Obedecendo a esta sistemática, foi o presente encaminhado à CIPTU para que proferisse uma decisão. Pelo fato de ter sido apresentada antes de 30 de abril, foi recebida com efeitos de impugnação ao lançamento anual (art. 141, § 1º da lei nº 3.368/18).

O parecer CIPTU (folhas 60 a 69) informa, preliminarmente, que a alteração dos dados cadastrais do imóvel foi efetuada mediante PA (nº 030/023027/2019), tendo em vista a identificação de inconsistências no cadastro da unidade.

Após as alterações, foi emitida notificação a fim de solicitar ao contribuinte a apresentação de documentos que comprovassem a época de conclusão dos acréscimos identificados, vez que a análise de fotografias aéreas permitiria concluir que aqueles datam, no mínimo, de 2013.

A despeito da notificação efetuada, nenhum documento foi anexado ao presente, retornando à CIPTU em abril de 2020, segundo o Parecer (folha 61).

Em seguida, foram efetuados lançamentos complementares para os exercícios não alcançados pela decadência, abrindo-se novamente prazo para ciência e manifestação do contribuinte, em 28/04/2020.

Ao receber o carnê do IPTU 2020, o contribuinte verificou que as alterações cadastrais efetuadas haviam sido consideradas no lançamento. Desta forma, apresentou impugnação por discordar do valor venal obtido.

Tratando das alegações de defesa, o Parecer considerou correta a revisão dos dados cadastrais, a qual atenderia plenamente a legislação municipal.

Decisão na folha 70, pelo improvimento da impugnação, datada de 24/09/2020, assinada pelo titular da CIPTU.

A comunicação da decisão se deu por carta encaminhada e recebida em 15/10/2020, vide folha 74.

Os prazos processuais encontravam-se suspensos devido à pandemia da Covid-19, sendo retomados em 07/11/20, por força do decreto nº 13.807/20. O prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 dias, conforme art. 78 da lei nº 3.368/18. Como dia 07/11 foi um sábado, a contagem se iniciou em 09/11, segunda-feira, tendo o prazo terminado em 08/12.

Processo: 030/0007018/2020

Fls: 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo:	030/0007018/20
Data:	24/05/2021
Folhas:	
Rubrica:	

O recurso voluntário foi protocolado em 07/12 (folhas 76 A 85), sendo tempestivo. Trouxe as seguintes alegações:

- 1. A administração teria considerado, no lançamento, as medidas do terreno constantes do RGI (Registro Geral de Imóveis), que não estariam de acordo com as medições e área apurada na planta aprovada pela própria administração, vide "Planta de Situação" apresentada.
- 2. As construções de apoio à casa principal são de qualidade inferior, cobertas por telhas de amianto, sem forro, com estrutura de alvenaria e piso de pior qualidade, contrastando com a edificação principal, não sendo razoável atribuir o mesmo "valor construído" a ambas.

É o relatório.

Como se vê, o cerne da questão reside na alteração cadastral efetuada de ofício e seus resultados na apuração do valor venal da unidade.

No PA nº 030/008287/19 o Conselho de Contribuintes examinou e decidiu sobre a competência para decidir acerca de questões relativas ao lançamento do IPTU. Daí se originou o entendimento de que, nas questões envolvendo alterações cadastrais (ainda que acompanhadas de questionamentos jurídicos) caberia ao CIPTU decidir em 1ª instância, com recurso ao DEFIS. E somente nas questões envolvendo puramente matéria de direito haveria apreciação pelo COTRI (1ª instância) seguida de julgamento no Conselho, em havendo recurso.

O Conselho estabeleceu também um marco temporal de modo a modular o efeito da decisão. Desta forma ficou estabelecido que, para decisões de 1ª instância proferidas até 26/10/20, valeria o rito anterior. É o caso, portanto, da presente decisão, datada de 24/09 daquele ano.

No caso em tela, como já dito, trata-se de alteração de dados cadastrais e consequente incremento do valor venal. Desta forma, entendemos que o presente deveria ser analisado pela instância hierarquicamente superior ao órgão responsável pelo lançamento (DEFIS) e não por este Conselho de Contribuintes.

Niterói, 24 de maio de 2021.

Helton Figueira Santos Representante da Fazenda

Assinado por: HELTON FIGUEIRA SANTOS - 2351856

Data: 24/05/2021 17:41

Processo: 030/0007018/2020

-Is: 98

Nº do documento:

00014/2021

Tipo do documento:

COMUNICADO

Autor:

Descrição:

null 2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS

24/05/2021 17:45:27

Data da criação: Código de Autenticação:

5F66D08CE8AD1064-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalte-se que verificamos o impedimento da Conselheira Sra. Maria Elisa Vidal Bernardo, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Documento assinado em 24/05/2021 17:45:27 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

Processo: 030/0007018/2020

ie. aa

Nº do documento:

03571/2021

Tipo do documento:

DESPACHO

Descrição: Autor: CONHECIMENTO

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação: 2:
Código de
Autenticação: 2:

24/05/2021 22:05:54 288374F268B9068B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente

Recebido os autos com a manifestação da Representação Fazendária, encaminho o presente para conhecimento e providencias necessárias.

Em, 24 de maio de 2021

Documento assinado em 24/05/2021 22:05:54 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo: 030/0007018/2020

Nº do documento:

00086/2021

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR 2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Data da criação: Código de

25/05/2021 10:00:50

1996C97BF09FE21C-3 Autenticação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 25/05/2021 10:00:50 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Processo: 030/0007018/2020

Nº do documento:

00150/2021

Tipo do documento:

DESPACHO

null

Descrição: **Autor:**

2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR

Data da criação: Código de

12/08/2021 06:54:25

482C377096091354-6 Autenticação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro Márcio Mateus, para anexar relatório e voto proferidos na 1.263ª Sessão de Julgamento do Conselho de Contribuintes, de 4/08/2021.

Em 12 de agosto de 2021.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 12/08/2021 06:54:40 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT Processo: 030/0007018/2020

Fls: 102 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/007018/2020	23/07/2021	DS MM)M	

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: TALMON DE PAULA FREITAS Recorrido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMENTA: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO ELEMENTOS CADASTRAIS – COMPETÊNCIA RECURSAL DO DEFIS – INTELIGÊNCIA DO ART. 142, II DA LEI № 3.368/18 – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DECISÃO

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário manejado em face da decisão do Coordenador de IPTU que NEGOU PROVIMENTO à impugnação ao lançamento anual de IPTU, exercício 2020, em razão das divergências cadastrais do imóvel situado à R. Uruguai, 300, Vila Progresso, inscrito sob n° 29826-5.

Em apertada síntese, o contribuinte alega divergências do perímetro do terreno, da escolha da testada e da diferença de acabamento entre a construção principal e as secundárias.

O parecer que serviu de base para decisão de primeira instância rebateu ponto a ponto, esclarecendo os dispositivos legais atinentes a cada aspecto, mormente quanto à unicidade do imóvel, cuja escolha de acabamento recai sobre a predominância observada, quanto à escolha de testada que se orienta pela de maior valor venal e pela metragem que se utiliza do contorno externo das paredes ou pilares, com fulcro nos respectivos dispositivos legais que regem a matéria.

O coordenador de IPTU acolheu integralmente o parecer, negando provimento à impugnação.

Inconformado, o contribuinte interpõe o presente recurso sustentando que a Administração incorreu em comportamento contraditório, ao assumir a metragem Anexado por: MARCIO MATEUS DE MACEDO Matrícula: 2432390

Data: 15/08/2021 23:16

DocuSign Envelope ID: 7AEE7B50-5A8C-4330-8FCF-D1AF92327C5F

PROCNIT

Processo: 030/0007018/2020

Fls: 103

2

constante no RGI, quando haveria metragem informada por ocasião do aceite de obras, passível de fiscalização naquele momento.

Alega que o terreno detém configuração pentagonal, ao contrário do aspecto retangular retratado no RGI, cuja testada principal estaria aquém da metragem utilizada no cálculo fazendário. Repisa as características de acabamento inferiores de parte do imóvel a fim de se ver minorada a base de cálculo do imposto. Alfim, roga pela insubsistência do lançamento ou pela produção de prova pericial a fim de se constatar o quanto alegado.

O parecer da douta Representação Fazendária esclarece que o cerne da questão reside na alteração cadastral promovida de ofício pela Fazenda, o que atrairia a jurisprudência firmada pelo Conselho nos autos do PA n° 030/008287/19, segundo a qual a competência para decidir questões afetas a alterações cadastrais, ainda que acompanhada de questões de direito, caberia ao CIPTU, com recurso ao DEFIS. Ao que, opina pelo encaminhamento dos autos ao órgão hierarquicamente superior ao responsável pelo lançamento, qual seja, DEFIS.

É o relatório.

Conforme exposto alhures, a matéria posta em exame envolve basicamente definir os parâmetros cadastrais corretos para definição do valor venal.

A lei 3.368/18 dispõe em seu art. 138 que a impugnação fundada na mudança em elementos do cadastro será recebida como pedido de revisão de dados cadastrais, cuja competência decisória, segundo art. 142, é do titular do órgão responsável quando não recorrida, e do superior hierárquico em sede recursal.

Portanto, em linha com o proposto pelo i. Representante da Fazenda, VOTO pelo não conhecimento do recurso, por falta de competência desse Colegiado, e pelo encaminhamento dos autos para a DEFIS, a fim de se que seja decidido o presente recurso.

Niterói, 23 de julho de 2021.

DocuSigned by:

MARCIO MATEUS DE MACEDO -54C4A183C59C4DA...

> MÁRCIO MATEUS Conselheiro Relator

Assinado por: MARCIO MATEUS DE MACEDO - 2432390

Data: 15/08/2021 23:16

Processo: 030/0007018/2020

Nº do documento:

00262/2021

Tipo do documento:

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Descrição: Autor:

TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: CERTIFICADO Nº 00003/2021 - (FNPF)

Data da criação:

2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS 25/08/2021 17:38:08

Código de Autenticação:

1B7BA1D7FED67617-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento CERTIFICADO nº 00003/2021 Motivo: errado

Processo: 030/0007018/2020

FIC: 106

Nº do documento: 00004/2021 Tipo do documento: CERTIFICADO

Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO

Autor: 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS

Data da criação: 25/08/2021 17:40:58
Código de
Autenticação: BA7B76117CC8EBCC-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/007018/2020 DATA: - 04/08/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.263° SESSÃO HORA: - 12:31 DATA: 04/08/2021

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1.Luiz Alberto Soares
- 2. Márcio Mateus de Macedo
- 3. Francisco da Cunha Ferreira
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Ermano Torres Santiago
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Luiz Cláudio Oliveira Moreira
- 8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Márcio Mateus de Macedo

Processo: 030/0007018/2020

ls: 106

CC, em 04 de agosto de 2021 SECRETÁRIA

Documento assinado em 25/08/2021 17:40:58 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

Processo: 030/0007018/2020

FIC: 1/1/

Nº do documento: 00002/2021 Tipo do documento: ACÓRDÃO

Descrição: ACÓRDÃO 2.794/2021

Autor: 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS

 Data da criação:
 25/08/2021 17:50:49

 Código de Autenticação:
 44758A77E10DE7EF-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.263º SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 04/08/2021

DECIÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/007.018/2020

RECORRENTE: TALMON DE PAULA FREITAS

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZEMDA

RELATOR: - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

DECISÃO: - Por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário por falta de competência do Conselho de Contribuintes, com o encaminhamento dos autos para o Departamento de Fiscalização (DEFIS).

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.794/2021: - "IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO ELEMENTOS CADASTRAIS – COMPETÊNCIA RECURSAL DO DEFIS – INTELIGÊNCIA DO ART. 142, II DA LEI Nº 3.368/18 – ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DECISÃO".

CC, 04 de agosto de 2021

Documento assinado em 26/08/2021 13:51:37 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0007018/2020

LIC: 1/10

Nº do documento:

00002/2021

Tipo do documento:

OFÍCIO DAS DECISÕES

Descrição: Autor: OFÍCIO DA DECISÃO

2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS

Data da criação: 25/08/2021 17:53:16

Código de
Autenticação:

23DDA26B7A93E31F-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/007018/2020 "TALMON DE PAULA FREITAS"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade, a decisão deste Conselho foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário por falta de competência deste colegiado, com o encaminhamento dos autos ao órgão julgador de segunda instância em recurso hierárquico, a saber, o Departamento de Fiscalização (DEFIS).

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 04 de agosto de 2021.

Documento assinado em 26/08/2021 13:52:18 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0007018/2020

FIS: 109

N° do documento: 00001/2021 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: À FCAD PARA PUBLICAR ACÓRDÃO 2.794/2021 **Autor:** 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS

 Data da criação:
 25/08/2021 18:02:24

 Código de Autenticação:
 25DF79BCB3461BEF-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - FERNANDA MARTINS

À FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n° 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.794/2021: -"IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido."

CC, em 04 de agosto de 2021

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

PROCNIT

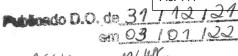
Processo: 030/0007018/2020

Fls: 110

Processo: 030/0007018/2020

Fls: 111





Página 9

5.02	Conclusão de procedimentos administrativos para cobranças em lote por meios físicos ou digitais, incluindo envio de cartas, realização de telefonemas, envio de e-mail e mensagem	processo	300
0.02	por meios digitais Conclusão de procedimentos administrativos para cobrança individual por meios físicos ou	processo	20
5.03	digitais Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais	processo	15
5.04	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais	processo	40
5.05			65
5.06	(de 6 até 20 débitos) Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (de 21 até 50 débitos)	processo	
5.07	Conclusão de processos administrativos para regularização de debitos o croatico	processo	90
5.08	Acompanhamento, análise e promoção de autorregularização de Contributor do potencial tributário, por meio do monitoramento da arrecadação dos tributos municipais, do potencial tributário, por meio do monitoramento da arrecadação dos tributos municipais, do potencial tributário programa e agressória, da análise de setores e grupos	dia	30
	cumprimento de obrigação tributaria principal o decendência de observa de conômicos e da gestão para o tratamento prioritário relativo ao passivo tributário econômicos e da gestão para o tratamento prioritário relativo ao passivo tributário esconêmicos de oficio da Inscrição Municipal do contribuinte de ISS quando constatada em Suspensão de oficio da Inscrição Municipal do contribuinte de ISS quando constatada em	suspensão	30
5.09	ação fiscal a cessação de suas atividades no município ação fiscal a cessação de suas atividades no município Procedimento de monitoramento de sujeito passivo, selecionado em malha de fiscalização que recebeu comunicação de inconsistências nos valores devidos com vistas à	dia	30
0.10		dia	30
5.11	autorregularização Execução e desenvolvimento das atividades inerentes às receitas transferidas Execução e desenvolvimento das atividades inerentes ao patrimônio imobiliário municipal e	dia	30
5.12	Execução e desenvolvimento das atividades increntes ao patrimônio imobiliário municipal e Execução e desenvolvimento das atividades increntes ao patrimônio imobiliário municipal e receitas patrimôniais		
5.13	receitas patrimoniais Conclusão de procedimento administativo de baixa ou suspensão de inscrição municipal, conforme requerimento do contribuinte	inscrição	10

ITER

PRE À FRENTE

	conforme requerimento do contribuinte		
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
6.01	Atuar como organizador, coordenador, instrutor, orientador ou palestrante em cursos, treinamentos, programas, seminários, palestras, congressos ou simpósios sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades	dia	50
6.02	correlatas Participar como discente em cursos de treinamento, palestras, seminários sobre tributação, Participar como discente em cursos de treinamento, palestras, seminários sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados legislação, procedimentos correlatas direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas de sistemas.	dia	30
6.03	Atuar no apoio à aquisição, ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas informatizados utilizados como instrumentos de auxílio e controle à fiscalização e à tributação com vistas ao seu aperfeiçoamento, dando sugestões para sua melhoria e maior adequação e funcionalidade.	dia	30

item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
7.01	Comparecimento pelo Representante Fazendário e Conselheiro à sessão do Conselho de	sessão	30
	Contribuintes	dia	30
7.02	Exercício da função de Presidente do Conselho de Contribuintes Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o	hora	5
7.04	Poder Público Municipal Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal, proferindo palestras, apresentações ou atuando como mediador Poder Público Municipal, proferindo palestras, apresentações ou atuando como mediador	hora	10
7.05	em congressos e eventos congêneres Comparecimento a delegacia, fórum ou outro órgão público para prestar depoimento sobre a constatação de indícios de crime contra a ordem tributária apurados em procedimento fiscal	dia	30

item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
	to be a series an emissão ou função gratificada	dia designado	30
8.01	Designação para substituição eventual de cargo em comissão ou função gratificada	dia designado	30
8.02	Outras atividades especiais com designação exclusiva	dia designado	10
8.03	Outras atividades especiais sem designação exclusiva	9	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/011592/2021 - BACKER HUGHES ENERGY TECNOLOGGY DO BRASIL.

"Acórdão nº 2.821/2021: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal Prestação dos serviços descritos no subitem 7.02 da Lista Anexa à LC n. 116/03 Execução de obra de engenharia por meio de empreitada industrial - Industrialização por encomenda de tubos flexíveis customizados conforme a necessidade do tomador - Operação mista cuia atividade está prevista em lei complementar como servico por encomenda de tubos flexíveis customizados conforme a necessidade do tomador — Operação mista cuja atividade está prevista em lei complementar como serviço — Prevalência da obrigação de fazer — Incidência do ISS — Impossibilidade de dedução dos materiais aplicados na prestação do serviço — Entendimento fixado pelo STF no RE 603.497 AgR-segundo — Inteligência do art. 80, §§ 1º e 13 da Lei Municipal n. 2.597/08 — Recurso conhecido e desprovido." 030/011330/2021 - BACKER HUGHES ENERGY TECNOLOGGY DO BRASIL. "Actirião nº 2.832/2021 - ISS — Recurso voluntário — Obrigação aceseória — Multa

030/011330/2021 - BACKER HUGHES ENERGY TECNOLOGGY DO BRASIL.
"Acórdão nº 2.832/2021: - ISS — Recurso voluntário — Obrigação acessória — Multa regulamentar — Não emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) — Prestação de serviço sujeita à incidência do ISS reconhecida por este Conselho de Contribuintes — Aplicação retroativa da Lei Municipal n. 3.461/19 — Inteligência do art. 106 do CTN — Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência M0 por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação — Recurso conhecido e parcialmente provido."
030/011121/2021 — ONCOLOGIA CLINICA NITERÓI LTDA.
"Acórdão nº 2.834/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Responsabilidade pela retenção de ISSQN de serviços tomados de coleta de lixo prestado por empresa estabelecida fora do Município de Niterói. Inexistência de CEPOM em Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."
030/011119/2021 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0



Página 10

"Acórdão nº 2.835/2021: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária da autuada. Alegação de que o lançamento teria englobado nota fiscal cancelada pelo prestador por erro de valor. Falta de comprovação. Suposta nota substituta que não faz referência à nota cancelada, contendo informações distintas da nota que teria sido objeto de cancelamento. Ônus do sujeito passivo em comprovar o cancelamento, bem como o pagamento do ISSQN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido "

030/011319/2021 - CLAUDIA TOFFANO BENEVENTO.

030/011319/2021 - CLAUDIA TOFFANO BENEVENTO.

"Acórdão nº 2.839/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Isenção de 50% do IPTU do imóvel do programa minha casa minha vida - Inteligência do art. 1º, inc. IV e V da lei 2.754/10 - recurso de ofício desprovido."

030/011123/2021 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

"Acórdão nº 2.840/2021: - ISSQN. Recurso voluntário e recurso de ofício. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária da autuada. Serviços de transporte municipal. Alegação de que o lancamento teria englobado.

Initração. Oprigação tributaria principal. Responsabilidade indutaria da atualdad. Serviços de transporte municipal. Alegação de que o lançamento teria englobado serviços prestados em outros municípios. Exclusão pela primeira instância de parte do lançamento, em relação a valores do ISSQN correspondentes a serviços prestados em outros municípios devidamente comprovados. Manutenção de parte dos valores lançados, sobre os quais não houve comprovação da prestação dos serviços em outros municípios. Recurso voluntário que não apresenta provas aptas a serviços em outros municípios. Recurso voluntário que não apresenta provas aptas a afastar a incidência do ISSQN quanto à parte mantida do lançamento, exceto quanto a uma nota fiscal. Redução da multa fiscal para 75% (setenta e cinco por cento), em face da nova legislação (art. 120, caput, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.252, de 31/12/2016). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/016007/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT S/S LTDA. "Acórdão nº 2.784/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração

030/016007/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT S/S LTDA.
"Acórdão nº 2.784/2021: - Simples Nacional — Recurso voluntário — Auto de Infração SEFISC — IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS — Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório — Inteligência do art. 38, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 — Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 — Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum — Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II da LC n. 123/06 — Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo — Recurso conhecido e desproyido." desprovido.

uesprovido.

030/024752/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS, ASSESSORIA M. MATTOS.

"Acórdão nº 2.791/2021: - ISSQN — Recurso Voluntário — Obrigação principal — Lançamento de Ofício — Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008 — Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido."

2200/07/04/2020 — TALMON DE PALIJA E EDETAS.

030/007018/2020 - TALMON DE PAULA FREITAS.

"Acórdão nº 2.794/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Ofício poste particulor." conhecido e parcialmente provido."

030/006643/2020 - ARI DE SOUZA PENA.

"Acórdão nº 2.795/2021: - IPTU. Impugnação de Lançamento. Impugnação intempestiva de IPTU. O artigo 63 da Lei 3368/2018 prevê o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de impugnação a contar da data da ciência do lançamento para a apresentação de impogração à complementar. Pedidos de prorogação de prazo devem ser protocolados dentro do prazo recursal. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/010102/2021 - JANE DOMINGUES CAMPANATI.

030/01010/2/2021 - JANE DOMINOGES CRIMI «Acórdão nº 2.796/2021: - IPTU. Recurso de Oficio. Notificação de Lançamento Complementar. A impugnação do lançamento tem o condão de suspender a complementar. A impugnação do lançamento tem o condad de suspender a exigibilidade do crédito, mas não interrompe o curso da mora. Encargos Moratórios. Contagem de Prazo. Recurso de Ofício conhecido e provido."

30/011118/2021 - MARCELLO PIGNATARO DE AZEVEDO.
"Acórdão nº 2.799/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Não ocorre sub-rogação de tributos na pessoa do adquirente

fora do prazo recursal. Não ocorre sub-rogação de tributos na pessoa do adquirente quando consta, do título, prova de quitação. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Oficio conhecido e parcialmente provido."
030/0010852/2021 - 030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME.

"Acórdãos nºs 2.802/2021 – 2.803/2021 - ISS – Recurso de Oficio – Obrigação principal – Impugnação ao lançamento – Erro de identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência

Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4º da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido."

30/010116/2021 - ESPÓLIO DE MOACYR ROCHA.

"Acórdão nº 2.804/2021: IPTU - Recurso Voluntário - Lançamento Complementar – Exercícios de 2013 a 2018 – Inconsistência no Lançamento em face de área desapropriada – Nulidade da decisão de 1ª Instância – Recurso Conhecido e Provido"

030/010881/2021 – HELENA FERREIRA GONÇALVES DIAS.

"Acórdão nº 2.818/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. "Acórdão nº 2.818/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Decisão de primeira instância correta quanto à atribuição se feitos tributários a contar de 1º de janeiro de 2018. Comprovação pelo sujeito passivo da utilização do imóvel como residencial desde 2017. Protocolização do pedido de alteração cadastral no exercício de 2017, anteriormente ao fato gerador do IPTU referente ao exercício de 2018. Recurso de ofício conhecido e desprovido." PROCESSO 030/002995/2018 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO

MARIZ.

MARIZ.

Acórdão nº 2.824/2021: - ISS — Recurso de ofício — Obrigação principal — Impugnação ao lançamento — Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado — Extinção do crédito tributário — Recurso conhecido e desprovido."

030/010863/2021 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

"Acórdão nº 2.836/2021: ISS — Recurso voluntário — Obrigação principal — Serviços de apoio marítimo — Empresa brasileira de navegação autorizada para prestar serviços na navegação de apoio marítimo — Termo de autorização nº 332/07 antaq — 2907/08 — 2907/08 — 2997/08 — 2997/08 serviços na navegação de apolo mántimo — Territo de autorização III 505207 attaiça serviços tipificados no subitem 20.01 do anexo III da lei municipal nº 2597/08 — Alegada atividade de afretamento de navio — Impossibilidade — Usuário do serviço de la constante de navegação — Intelinância do art

PROCNIT

Processo: 030/0007018/2020

Fls: 112

Publicado D.O. de 31 112 121 em 03 101 122 MLASFanes 45512

> Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

Data: 14/01/2022 17:41

PROCNIT

Processo: 030/0007018/2020

Fls: 113



Página 11

8º da lei nº 9.432/98 - Contrato que se reveste de características tipicas de prestação de serviço - Resolução-antaq nº 2.884/13 - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
030/013612/2021 - MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

nega provinento.

"Acórdão nº 2.844/2021: - ISSQN. Recurso voluntário. Notificação de lançamento.

"Acórdão nº 2.844/2021: - ISSQN. Recurso voluntário. Notificação de lançamento.

Obrigação tributária principal. Alegação de que o ISSQN foi recolhido. Apresentação de comprovante bancário de recolhimento que não corresponde ao ISSQN objeto do lançamento. Ônus do sujeito passivo em comprovar o pagamento do ISSQN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SCART)torna pública a devolução da correspondência enviada por Áviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de impugnação do auto de infração nº74293, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24 parágrafo IV, da lei nº. 3.3688/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) días, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

para impugnar ou recorrer

030/60789/2007 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE

NITERÓI.

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU
EDITAIS

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SCART)torna pública, a pedido da Coordenação do IPTU (CIPTU), a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento da inscrição 232.336-8, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.3688/18.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.868/2018, torna público o presente edital en otificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO INSCRIÇÃO NOME

CPF/CNPJ INSCRIÇÃO 3507-1 255047-3

PROCESSO

INSCRIÇÃO

ALMIRO DA SILVA FERREIRA

112.956.867-91

030017717/2018

3507-1

ALMIRO DA SILVA FERREIRA

112.956.867-91

030012089/2021

255047-3

LIA REGINA EASTER SCHMIDT TORRES

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa
de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos
novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram
efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4° a 38 e os
artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código
Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de
acordo os artigos 21a t 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação
dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei
Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na
Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda,
na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o
parcelamento da divida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na
CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal
da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br. da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 1057

- O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o auto de

- O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas chim pusidos de des sinfração a sa intimações abaixo:

 Auto de Infração nº 6038 de 29/12/2021, Espolio de José da Cunha Rodrigues;
 Intimação nº 12147 de 15/12/2021, Espólio de Francisco Inácio de Souza;
 Intimação nº 12070 de 17/11/2021, Iara Elias Sampaio;
 Intimação nº 3926 de 16/12/2021, Edelvan R. Rosa.
 nos termos do artigo 492 III d'c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 615/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e GONÇALO RODRIGUES GUERRA DA SILVEIRA: Termo jurídico referente à contratação do projeto Antônio Parreiras - Um Estudo Contemporâneo pelo artista Gunga Guerra. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000767/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2021.

Instrumento: Termo Jurídico SMC 616/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e HERIKSON OLIVEIRA DA SILVA: Termo jurídico referente à contratação do projeto Bonecos Falantes. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000662/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 617/2021. PARTES: O Município de Niterói, INSTRUMENTO: Termo Jurícios Sinto Trizoz1. Parties o municipio de morals, representado Secretaria Municipal das Culturas e I/ANA CORDEIRO DE MORAIS BARBOSA: Termo jurídico referente à contratação do projeto Nictheroy, Território Indígena. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: \$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Publicado D.O. de 31/12/21 em 03/01/22 MLASFano

> Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

Assinado por: MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - 2391210

Data: 14/01/2022 17:41

Processo: 030/0007018/2020

Nº do documento:

00311/2022

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

EMITIR CARTA

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE 16/01/2022 18:22:48

Data da criação: Código de Autenticação:

B3AF68CE94C28222-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A funcionária Elizabeth para emitir carta comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes, anexando cópia dos pareceres fundamentaram decisão, que a após retorno. Em 16/01/2022

Documento assinado em 16/01/2022 18:22:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148